



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 830/2010

Homologa Convenio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, concede á mesma Companhia, isenção tributaria e dá outras providencias.

O povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, clausulas e condições, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 50(cinquenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Pratinha-MG.

Art 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art 6º - A isenção do ISSQN referida no art. 5º desta lei, estender-se-á ao vencedor da licitação pela COHAB-MG, relativa à construção das unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratinha-MG, em 24 de Maio de 2010

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal